

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 779
DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE.(S) : **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**
ADV.(A/S) : **PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI E**
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS MULHERES DE**
CARREIRA JURIDICA
ADV.(A/S) : **ALICE BIANCHINI**
ADV.(A/S) : **ELIANA CALMON ALVES**
ADV.(A/S) : **ERIC DINIZ CASIMIRO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS**
CRIMINALISTAS - ABRACRIM
ADV.(A/S) : **THAISE MATTAR ASSAD**
ADV.(A/S) : **THIAGO MIRANDA MINAGE**
ADV.(A/S) : **SHEYNER YASBECK ASFORA**

DESPACHO:

A Associação Brasileira de Mulheres Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABMLBT requer sua admissão no feito na qualidade de amicus curiae.

A presente arguição foi ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) com o objetivo de que seja dada interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal (CP) - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - e ao art. 65 do Código de Processo Penal (CPP) - Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 -, a fim de se afastar a tese jurídica da legítima defesa da honra e se fixar entendimento acerca da soberania dos veredictos.

Nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, compete ao relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, por meio de despacho irrecorrível, admitir ou não pedidos de intervenção de interessados na condição de amicus curiae.

Atendidos os requisitos da relevância da matéria debatida e a representatividade da postulante, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº

ADPF 779 / DF

9.868/99, defiro o pedido da ABMLBT para ingresso como amicus curiae.

Reautue-se.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2021.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Relator

Documento assinado digitalmente